

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.° do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista: Depositante: Inventor: Título:	BR102020000561-8 10/01/2020 - FUNDAÇÃO EZEQUIEL DE MINAS GERAIS (BR SÍLVIA LIGÓRIO FIALH CELDA MIRANDA; ARI AUGUSTO GOMES CAN "Implante polimérico poliméricas para admini uso"	. DIAS (E MG) O; MAR MANDO MPOS @ biodegra	IA CAROLINA ANDR DA SILVA CUNHA FIG adável revestido	RADE GUERRA; JUNIOR; JOSÉ por nanofibras
1 - CLASSIFICAÇÃO	IPC A61J 3/00, A	\61K 39/	395, A61K 31/122	
2 - FERRAMENTAS DE	BUSCA			
EPOQUE	ESPACENET PATE	NTSCOPE	X Derwent Innov	vation
	USPTO SINF		X Google Paten	ts
3 - REFERÊNCIAS PAT				
Nú	mero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
	16009575	A2	01/08/2017	A
JP60	009511	B2	19/10/2016	A
	60100992	Α	24/08/2016	A
	0086974A1	A1	27/03/2014	A
	20045431	A1	23/02/2012	Α
4 - REFERÊNCIAS NÃO	D-PATENTÁRIAS			
Aut	tor/Publicação		Data de publicação	Relevância *
Observações:				
			Rio de Janeiro, 29	de abril de 2025.
Laura Costa Moreira Bo Pesquisador/ Mat. Nº 23 DIRPA / CGPAT IV/DITE	359293			

Página 1

014/19

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

BR102020000561-8

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102020000561-8 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 10/01/2020

Prioridade Unionista: -

Depositante: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS (BRMG) ; UNIVERSIDADE FEDERAL

DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: SÍLVIA LIGÓRIO FIALHO; MARIA CAROLINA ANDRADE GUERRA;

CELDA MIRANDA; ARMANDO DA SILVA CUNHA JUNIOR; JOSÉ

AUGUSTO GOMES CAMPOS @FIG

Título: "Implante polimérico biodegradável revestido por nanofibras

poliméricas para administração intraocular de fármacos, processo e

uso "

PARECER

Refere-se o presente pedido a um implante polimérico biodegradável revestido por nanofibras poliméricas para administração intraocular de fármacos. O implante polimérico biodegradável pode compreender o copolímero poliácido lático-co-ácido glicólico (PLGA) revestido por nanofibras de polímero álcool polivinílico (PVA). O PLGA pode conter o anti-inflamatório corticosteróide acetato de dexametasona e as nanofibras podem conter o inibidor de angiogênese bevacizumabe.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-22	870200004243	10/01/2020
Quadro Reivindicatório	1-2	870200004243	10/01/2020
Desenhos	1-6	870200004243	10/01/2020
Resumo	1	870200004243	10/01/2020

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	х	

Comentários/Justificativas

BR102020000561-8

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x		

Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

Comentários/Justificativas

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1-9	
	Não	-	
Novidade	Sim	1-9	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1-9	
Attividade inventiva	Não		

Comentários/Justificativas

Em buscas efetuadas não foram encontradas anterioridades impeditivas à patenteabilidade do pedido.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

BR102020000561-8

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

Laura Costa Moreira Botti
Pesquisador/ Mat. N° 2359293
DIRPA / CGPAT IV/DITEM
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 014/19